



LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2017 à 2020 e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo para a legislatura compreendida de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais)

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pedro de Toledo, para a legislatura compreendida no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O subsídio recebido pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, poderá sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a revisão anual da remuneração dos servidores do Executivo e deverá, obrigatoriamente, observar o mesmo índice utilizado para os servidores.

Parágrafo Único – O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será formalizado por projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Junho de 2016.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal